

Povo de Israel: representações sobre acolhimento, extorsão, violência e humilhação em dois presídios da região metropolitana do Rio de Janeiro

“Povo de Israel”: representations about acceptance, extortion, violence and humiliation in two prisons in Rio de Janeiro metropolitan area

Jaider dos Santos Costa

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

José Colaço Dias Neto

Universidade Federal Fluminense, Niterói, Rio de Janeiro, Brasil

RESUMO

Este artigo objetiva apresentar as representações de ex-detentos que estiveram em dois presídios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro acerca do surgimento, do conjunto de regras e moralidades do coletivo prisional denominado Povo de Israel (“Rael”), coletivo formado por presos que não foram aceitos pelos demais coletivos em razão dos crimes praticados (estupro, estelionato, entre outros) e/ou por aqueles que traíram e foram dissidentes de seu grupo de origem. A pesquisa se deu através de entrevistas com os interlocutores em situação de liberdade, algumas delas realizadas pelo WhatsApp, durante a pandemia. Os relatos evidenciaram diferentes representações da circulação de valores e da regulação de conflitos entre os presos do “Rael”. Assim, busca-se refletir sobre tais representações a partir da “caixinha” – que, para uns, consiste em uma espécie de fundo que aloca determinada quantia em dinheiro para ser revertida em favor dos próprios detentos, usada por novatos, por exemplo, na compra de itens de higiene pessoal e/ou produtos que serão revendidos no presídio ou mesmo com o objetivo de prover a aquisição de bens necessários ao uso comum em cada cela e, para outro, se trata de uma forma de extorsão – e a da prática da “solução” – que, para uns, seria um julgamento legítimo que ocorre entre os detentos e pode ter como pena um castigo físico e, para outro, configura “um espancamento brutal”. Por fim, esperamos produzir uma contribuição qualitativa para a discussão sobre o sistema prisional no contexto do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Povo de Israel, “Caixinha”, Dinheiro, “Solução”, Violência.

Recebido em 02 de abril de 2023.
Avaliador A: 25 de maio de 2023.
Avaliador B: 07 de junho de 2023.
Aceito em 17 de janeiro de 2024.



ABSTRACT

This paper aims to present the representations of former inmates who were in two prisons in the metropolitan region of the State of Rio de Janeiro about the emergence, the set of rules and moralities of the prison collective designated as Povo de Israel (“Rael”) – a collective formed by prisoners who were not accepted by the other collectives due to the crimes committed (rape, fraud, among others) and/or by those who betrayed and were dissidents of their group of origin. The research was carried out through interviews with the interlocutors in a situation of freedom, some interviews being carried out in pandemic time via the WhatsApp application. The reports showed different representations regarding the circulation of values and the regulation of conflicts among the “Rael” prisoners. Thus, we seek to reflect on such representations based on the “caixinha” - which, for some, consists of a kind of fund that allocates a certain amount of money to be reverted in favor of the inmates themselves, which can be used by novices, for example, for the purchase of personal hygiene items and/or products that will be resold in the prison, but, for others, is a form of “extortion” – and the practice of “*solução*” –, which for some would be a legitimate trial that occurs among the inmates and can render decisions that lead to physical punishment, while for others it is “a brutal beating”. Finally, with this article, we hope to produce a qualitative contribution to the discussion about the prison system in the Brazilian context, especially in Rio de Janeiro.

Keywords: Povo de Israel, “Caixinha”, Money, “Solução”, Violence.

INTRODUÇÃO

O presente artigo se trata de um fragmento da dissertação do primeiro autor defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança da Universidade Federal Fluminense (PPGJS/UFF) e busca apresentar representações do coletivo prisional designado como Povo de Israel (ou “Rael”).

A pesquisa aqui apresentada foi realizada com três ex-detentos, os quais chamamos de João, Jorge e Soneca. Os dois primeiros estiveram presos em um presídio da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, enquanto o último esteve recluso em outra cadeia do mesmo complexo prisional.

O desenvolvimento da pesquisa se deu por meio de entrevistas com os referidos ex-detentos já em situação de liberdade, João tendo sido entrevistado presencialmente no ano de 2019, enquanto Jorge e Soneca, no ano de 2020, foram entrevistados via WhatsApp, em virtude das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia do novo coronavírus.

A presente pesquisa, portanto, em linhas gerais, se pautou nas representações¹ dos três interlocutores acima indicados, isto é, buscou apresentar as diferentes percepções de cada um deles acerca dos acontecimentos vivenciados e/ou acerca daquilo que ouviram de outros presos durante o período em que estiveram reclusos no convívio com o Povo de Israel.

Sendo assim, na primeira seção, intitulada “O surgimento do Povo de Israel no seguro do sistema prisional do Rio de Janeiro” o texto apresentará as hipóteses de surgimento do referido coletivo prisional e a sua ligação com a formação do seguro no sistema prisional fluminense.

Na segunda seção, “A ‘Caixinha’ e a circulação de dinheiro em dois presídios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro”, serão apresentadas as representações dos três interlocutores acerca da circulação de dinheiro como forma de ditar o ritmo das relações nos presídios em que estiveram.

Por fim, a terceira seção, cujo título é “‘Solução’: prática aceita de regulação de conflitos ou violência e humilhação?”, serão indicadas as representações dos referidos interlocutores acerca da categoria violência e a prática da “solução”² como forma de regulação de conflitos e controle dos corpos.

O SURGIMENTO DO POVO DE ISRAEL NO SEGURO DO SISTEMA PRISIONAL DO RIO DE JANEIRO

Conforme apresentado por Serrano, a Portaria DESIPE n.º 771/2000 passou, entre outras coisas, a trazer diretrizes acerca da separação dos presos que corriam algum tipo de risco, transferindo-os para celas isoladas e divididas em setores especiais, o que se chama de seguro. A referida medida visava a evitar que os referidos presos fossem “castigados ou até mesmo mortos, [*sic*] pelos antigos companheiros de cela ou de galerias, da Unidade Prisional” (Serrano, 2012, p. 154).

Serrano (2012, p. 154) continua esclarecendo que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap/RJ), “resolveu criar um isolamento prisional, não mais voltado a setores especiais, dentro de cada UPs, e sim uma Unidade Prisional ou várias Unidades Prisionais em

1 Segundo Howard Becker, “representações coletivas junto a representações individuais significam ‘símbolos publicamente inteligíveis’ junto a ‘acontecimentos compreendidos particularmente’” (Dicionário de Ciências Sociais, 1987, p. 1.064-1.065). Assim, o que aqui consideramos como representações dos ex-detentos os “símbolos publicamente inteligíveis” para aqueles que conviveram nos dois presídios estudados e tiveram contato com o Povo de Israel, praticando e vivenciando o dia a dia do cárcere junto ao referido coletivo prisional.

2 Nota dos autores: Serão utilizadas as aspas para destacar vocábulos e palavras que representam categorias nativas mencionadas pelos interlocutores da pesquisa.

caráter especial, para encarcerar este grupo de internos (presos do seguro)”. Assim, o autor atribui o surgimento do Povo de Israel, no Presídio Hélio Gomes, no Complexo Frei Caneca, à tentativa da Seap/RJ, ainda em 2003, de se “formar Unidade Prisional – U.P., chamada de ‘neutra’ ou ‘sem facção criminosa’” (Serrano, 2012, p. 154-155).

Desse modo, em suma, já no início da década de 2000, como uma tentativa de reforma das políticas prisionais, o governo do Estado do Rio de Janeiro passou a propagar a ideia de um presídio neutro, isto é, sem a dominação de algum coletivo criminal, o que acabou por unir, inicialmente, em uma única unidade prisional os presos que pediam seguro.

No entanto, como apresentado por Serrano, ao tratar do Povo de Israel, com

[...] o passar do tempo descobriu-se que este novo grupo social, com nova identidade e dissidente de facções, era na verdade uma nova facção que se formara e aproveitando de um descuido do Estado, que se estabeleceu no Presídio Hélio Gomes, no ano de 2003 (Serrano, 2012, p. 160).

Pois bem, considerando o que foi identificado por Serrano em sua pesquisa, pudemos perceber que o Povo de Israel surgiu junto ao seguro do sistema prisional fluminense, em especial após o início das políticas públicas de reforma de tal sistema, que tentaram instituir um modelo de presídio “neutro”, entre outras ações.

Ainda segundo a pesquisa realizada por Serrano (2012), podem ser identificadas três hipóteses de origem da organização e do nome Povo Israel: a primeira se referiria a um episódio em que seu fundador, durante uma rebelião, teria arremessado uma bíblia para cima e, quando o volume retornou às suas mãos, estava aberto no Livro do Êxodo, em uma passagem bíblica que tratava da peregrinação do Povo de Israel em busca da terra prometida. A segunda, pautada no relato de um dos interlocutores de Serrano, se relaciona ao fato de que no PVI “todos eram sofridos”, o que os fez batizar a organização com tal nome, em alusão também bíblica ao “povo sofrido” de Israel. A terceira é fundada no fato de que os integrantes do PVI, ao deixar de fazer parte dos coletivos criminais existentes, ficariam limitados ao “espaço intramuros”, pois “o PVI não existe lá fora”, ou seja, estariam exilados, assim como os israelitas da história bíblica, exilados no Egito.

Nessa linha, um de nossos interlocutores, João, afirma ter ouvido dos presos mais antigos que o

[...] Povo de Israel foi criado por estupradores, por pessoas que fizeram crimes que em facção não é bem aceito. Tipo estelionatário, os caras que gosta de se aproveitar das outras pessoas. Então foi criado por eles, de tanto sofrer. Por isso que aí eles conseguiram fazer isso [se organizar e criar o “Rael”], para *sobreviver*.

[...]

Falaram que foi fundado pelos caras que era estuprador, pelos caras que agenciavam mulheres, os caras que fraudavam dinheiro dos outros.

[...]

Em toda facção quem vai pra *seguro* é *vacilão*, é estuprador, ou fez alguma coisa que não admite em nenhuma facção. Tanto é que quando você sai do presídio, você sai de camisa branca. Aí tem umas barracas lá fora que chamam você, e fala: “— Ó, não sai com essa roupa não, porque senão você pode ser morto aí! Os cara mata você!”. Que é perto do X³, que é Comando, onde que eu tava. Aí eles vão e cede uma camisa pra você, às vezes, uma bermuda. Pra você não sair ali na cara de que saiu do presídio (João, 2019).

Independentemente de qual seja a origem do nome Povo de Israel, o que foi possível perceber nos relatos dos ex-detentos é que o principal fator de organização era a necessidade de sobreviver à experiência prisional. Esse fator repercute em um modelo penal que compõe um sistema punitivo voltado ao paradigma disciplinar para o tratamento de sujeitos que, sob a alcunha de delinquentes, perdem seu caráter de cidadãos (Dan, 2020, p. 99-102). Além disso, se fortalecer se torna providencial em um ambiente tão degradante que promove a perda de um elemento primário para a conjugação de qualquer direito. O presidiário perde a sua configuração enquanto um indivíduo em um sistema prisional, estruturado para a proposição da “perda do eu” (Serrano, 2012). Ainda a respeito da ideia de sobreviver ao cárcere, destacamos a importante reflexão trazida por Isabella Martins (2021, p. 38) acerca do controle social punitivo no Brasil, ao chamar atenção para o fato de que os atores envolvidos no cárcere tratam a prisão como “uma sociedade dentro da sociedade, com suas próprias regras e normas”, o que faz com que os presos passem o tempo reclusos, “aprendendo a sobreviver dentro da lógica da prisão”, não buscando sua reinserção na sociedade.

Dessa forma, pudemos compreender que o Povo de Israel é um grupo que se organizou no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro. Sua composição inclui detentos que não se identificam com os conhecidos coletivos criminais⁴, que traíram esses coletivos de alguma forma e/ou cometeram os delitos (estupro, estelionato, dentre outros) que não são aceitos nesse contexto⁵ e, por tais razões, optam por pedir o chamado seguro. Karina Biondi (2010, p. 43; 96) define o seguro como o “espaço destinado a presos cujas vidas sofrem ameaça se permanecerem no convívio com os outros”, ou, ainda, o “local reservado aos presos que não conseguem sustentar seu proceder”

3 Nome da localidade omitida, na intenção de não identificar a unidade prisional em que se encontrava o interlocutor.

4 Aqui me refiro aos *coletivos criminais* já conhecidos no Estado do Rio de Janeiro, tais como Comando Vermelho, Terceiro Comando, Amigos dos Amigos, milícia etc.

5 É importante esclarecer que buscamos abordar a categoria *coletivos criminais* segundo a lógica apresentada por Marcelli Cipriani em sua dissertação, que esclarece que “o *crime* passou, nas últimas décadas, a ser organizado em torno da estruturação dos coletivos criminais – cujas matrizes de regras sociais e oportunidades de poder são incorporadas recursivamente na conduta dos atores, conferindo reciprocidade para a interação.” (Cipriani, 2019, p. 29).

Assim, para o presídio em que estavam os interlocutores desta pesquisa são encaminhados os presos que se encontram no seguro, isto é, aqueles presos que não seguem as normas de conduta de outras organizações, que são conhecidos por serem vacilões, por não ter proceder, categoria que Karina Biondi explica da seguinte forma:

Proceder é o nome de uma relação travada por prisioneiros entre si, com funcionários e visitantes, e que dispõe sobre o comportamento esperado em cada situação de suas vidas, desde a alimentação até o jogo de futebol, passando também pelos cuidados com sua higiene. [...] A disputa em torno de quem tem proceder e de quem não tem pode ser travada em diversas instâncias da vida (na prisão ou nas pistas) dessas pessoas [...] (Biondi, 2010, p. 95-96)

Nesse diapasão, Ramalho (2008), ao apresentar a categoria proceder, indica que:

“A massa exige um proceder, proceder de malandro”. Este “proceder” se compunha de determinadas regras cuja infração acarretava sanções de pesos desiguais. Havia certas infrações cuja sanção por parte da massa era, em geral, mais branda, e não implicava necessariamente em [*sic*] atitudes drásticas, a não ser no caso de repetições ou desavenças pessoais anteriores. Em outros casos, a infração assumia na massa um outro caráter e exigia sanções mais enérgicas por parte de quem era atingido. Os problemas entre presos podiam ser solucionados com uma discussão em que os motivos eram explicados e aceitos, ou uma briga (motivos não aceitos) o que em geral dava aos participantes, principalmente ao perdedor, o direito de retaliação, podendo até chegar ao assassinato.

Entre as regras do “proceder”, as principais eram:

- a) regras que se referiam à vida cotidiana no interior do xadrez;
- b) regras que se referiam às trocas e circulação de objetos entre os presos em geral;
- c) regras que se referiam às prescrições de solidariedade e ajuda mútua entre os presos em geral;
- d) regras que se referiam às atitudes “morais” dos presos de modo geral;
- e) finalmente, a regra fundamental: não “caguetar” (Ramalho, 2008, p. 37-38).

Portanto ter proceder perpassa pela conduta do indivíduo na prisão ou em condição de liberdade. Aquele que não tem proceder é considerado vacilão, termo para aquele que desrespeita as regras de convivência dos demais coletivos criminais, segundo pude perceber pelo relato de João. Em outras palavras, a partir do conjunto de regras e moralidades que ditam as relações dos coletivos criminais conhecidos, aquele que vai para o seguro se trata de quem se desvia da conduta esperada por essas organizações.

Assim, consideramos de extrema importância voltar um olhar mais atento ao Povo de Israel enquanto coletivo prisional⁶, compreendendo suas práticas e formas de organização,

⁶ Partindo da já indicada lógica apresentada por Marcelli Cipriani (2019) acerca dos coletivos criminais, optamos por compreender o Povo de Israel como um coletivo prisional, já que apresentam características semelhantes às aquelas indicadas pela autora. Apesar disso, têm atuação organizada extramuros, como os próprios interlocutores fazem questão de frisar.

sobretudo neste momento em que não atuam no tráfico de entorpecentes fora dos muros das instituições penais e não se sabe se virão a atuar.

Inclusive essa questão em relação à ausência de atuação fora dos muros das instituições penais, no que diz respeito ao tráfico de drogas, perpassou todo o período de pesquisa, pois João (2019), em seus relatos, sempre fazia questão de frisar que o Povo de Israel “lá fora perde força porque não é uma facção de rua”. Isso porque, para ele, somente pode ser caracterizada como facção criminosa aquela que atua em tal frente, de maneira organizada e fora dos limites dos presídios.

Lourenço (2022, p. 168) buscou delimitar o significado do termo facção criminosa. Para tanto, indicou a existência de “sete fatores fundamentais que fazem parte da configuração desses grupos” no que ele chamou de “definição operacional”, que serviria de balizamento para a “construção conceitual de facção criminosa”. Através de citações de Dowdney (2003), Feltran (2010) e Hagedorn (2005) o autor destacou um desses fatores, a chamada “atuação ‘prisão-rua’”, que se trata do fato de que as ditas facções criminosas

[...] não restringem a sua atuação a espaços prisionais ou a periferias urbanas. Exercitam seu poder e influência dentro das prisões, mas comandam também empreendimentos ilícitos fora dos cárceres, sobretudo em áreas periféricas e empobrecidas de grandes centros urbanos (Lourenço, 2022, p. 169).

Assim, a partir dessa visão de João e da definição trazida por Lourenço (2022), compreendemos que, segundo sua forma de classificar, o “Rael” somente seria considerado uma facção criminosa se fosse uma “facção de rua”, ou seja, se estivesse atuando fora dos presídios, sobretudo no tráfico de drogas e com domínio territorial extramuros.

A “CAIXINHA” E A CIRCULAÇÃO DE DINHEIRO EM DOIS PRESÍDIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da precariedade do sistema prisional, insumos de primeira necessidade, como materiais de higiene pessoal, por vezes não são fornecidos em quantidade suficiente para atender todos os detentos. Dessa forma, não é incomum perceber um movimento de organização entre os detentos visando ao provimento de tais materiais.

Essa falta de insumos e a necessidade de organização e ajuda mútua entre os presos aparecem também na pesquisa de Marcelli Cipriani, que relata como no presídio Central, em

Porto Alegre/RS,

[...] a realização de atos próprios à rotina diária dos presos como um todo – como comer, tomar banho ou escovar os dentes – não está dada de antemão: pratos, copos, sabonetes, escovas e creme dental são recursos distribuídos desigualmente no ambiente, pois não são fornecidos de forma igualitária e suficiente pela administração prisional. O mesmo ocorre com objetos elementares ao dia a dia, como o papel higiênico, e estende-se às toalhas de banho, às roupas e aos colchões. Diante de sua falta ou insuficiência, os presos dependem, para obtê-los, ou do estabelecimento de relações internas às galerias – práticas de compra e venda ou *apoio* entre presos – ou da ação motivada de atores do lado de fora, que, enquanto visitantes, estão autorizados a levá-los aos seus familiares em condição de privação de liberdade (Cipriano, 2019, p. 39)

Esse movimento de fortalecimento e reciprocidade entre os presos pode ser percebido por meio das representações de João, que definiu os “amigos” do Povo de Israel como “bastante acolhedores”, contando que ganhou um chinelo, ao chegar a um presídio da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pois foi preso descalço: “O Povo de Israel são bem-organizados, bem acolhedores. Eu cheguei lá descalço e sem camisa e eles me deram um chinelo, botaram um chinelo no meu pé, e tentaram me deixar o mais à vontade possível” (João, 2019).

Além de contar do chinelo, ele também expressou suas representações acerca da instituição da “caixinha” – que consiste em uma espécie de fundo que aloca determinada quantia em dinheiro para ser revertida em favor dos próprios detentos, a ser usada por novatos, por exemplo, na compra de itens de higiene pessoal e/ou produtos que serão revendidos no presídio ou mesmo com na aquisição de bens necessários ao uso comum em cada cela –, que os detentos do “Rael” praticam em um presídio da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. João relata, portanto, que os presos se organizaram e a “caixinha” conseguiu comprar uma máquina de cortar cabelo para que todos os “amigos” daquela cela pudessem utilizar, além de comprar produtos para serem revendidos para “ajudar o próprio preso”:

Tinha a “caixinha”, lá tinha cantina, agora que não tem mais, pouco antes de eu sair que fechou. Na cantina vendia ovo, ovo era um real, vendia biscoito. A “caixinha” comprava biscoito pra revender, pra ajudar o próprio preso. A “caixinha” de lá comprou máquina de cortar cabelo, porque não tem nada disso. Ajudava quem chegava assim, sem nada, ajudava (João, 2019).

No mesmo sentido, Soneca (que ficou em outro presídio da Região Metropolitana do Rio de Janeiro) ao ser perguntado sobre a existência e função da “caixinha” relatou que

Tem sim. Existe essa “caixinha”, sim. Essa “caixinha” quem comanda é o “primeira-voz” né. Pessoal fala que é quem tem a voz mais alta lá dentro. , realmente essa “caixinha” ela é usada para proveito do detento que chegou por último, né. O pessoal lá dentro fala que é “pagar a visita”, né, só depois de três meses. Então, enquanto

não tem visita, o detento não tem escova de dente, não tem sabão, e não tem pasta de dente. Então essa “caixinha” os próprios presos fazem para quem chega por último. E eu fui, eles me deram foi sabão né. Aí no caso esse sabão é um pedaço de sabão, você coloca dentro de uma garrafinha de 600ml, fica sacudindo até ele virar um sabão líquido, sacudindo com água. Aí no caso a gente tomava banho assim, com esse sabão. Cada um guardava a sua garrafinha (Soneca, 2020).

As representações de João e Soneca demonstram um princípio de reciprocidade entre os detentos do Povo de Israel que firma alianças e mantém a unidade do coletivo, com base na impossibilidade de recusar as dádivas, conforme apresentado por Mauss (2003). Além disso, tais representações ainda evidenciam o que Edmundo Campos Coelho (2005) chama de “economia delinquente”, ao refletir que, como

[...] o Estado não atende, ou atende mal, às necessidades básicas dos internos, desenvolveu-se dentro de cada estabelecimento prisional uma economia sob todos os aspectos irregular e ilegal. Vende-se e compra-se de tudo, empresta-se dinheiro, penhora-se *[sic]* objetos os mais variados (Coelho, 2005, p. 73-74).

Por outro lado, Jorge (que esteve na mesma unidade prisional que João), ao trazer relatos sobre a “caixinha”, faz questão de enfatizar que se trata de uma prática de extorsão do Povo de Israel, veja:

Existe a “caixinha central” e a “caixinha de cada coletivo”. Ela é utilizada, ela é criada a partir de... não sei se você sabe, esses presídios são de extorsão, nós somos extorquidos lá o tempo todo. Extorquidos no quesito de quê? A todo momento eles inventam coisas para ser pagas. Se você, no dia da visita, pra você entrar com as bolsas de alimentação que a visita leva pra pessoa, pra poder entrar com as bolsas (se chama “bolsão”) você tem que pagar 25 reais por “coletivo”. Entendeu?

[...]

Outro tipo de extorsão: até chuveiro eles prometeram. Eu digo “eles”, mas não é a administração, não, são os próprios presos. O “comissão”, os “visões de cela”, que é tudo combinado entre eles. Isso aí logo nas primeiras semanas eu já tinha percebido. Eu fiquei quatro meses, dá pra você prestar bastante atenção. Então, extorsão, nesse sentido... A todo momento, ah, nós vamos botar chuveiro, 5 reais de cada um, de cada “coletivo” né. Não tem chuveiro, cara, é cadeia, porra! Vamos azulejar o banheiro, porra, o banheiro nem tem vaso, é um buraco no chão! Vai azulejar? Porra, tá de sacanagem! Nisso eles vão levando... Cinco, dez, vinte de cada... Se você vende alguma coisa no “coletivo”, tipo cantina, né, você tem que pagar pra vender, dependendo do que você vende, você tem que pagar pra vender. Tá de sacanagem!

[...]

A “caixinha” que tem nos “coletivos”: quem não pagar a “caixinha” toda quarta-feira, é... Toda quarta-feira passa o “caveirão”, que é o caderninho de cobrança. Passa o “caveirão”, se não pagar o “caveirão”, eles dão um jeito de... eles “dão um leme”, no sentido de que eles dão uma “seguradinha”. Isso tá no estatuto: “Não fazer dívida sem estar calçado!” Não pode! Ou seja, fez dívida sem ter garantia de dinheiro. Aí eles vão levando, eles vão empurrando... Uma semana... Uma semana e meia... Quando dá duas semanas, eles já começam a olhar pro cara de cara torta, já começa a olhar para o sujeito diferente. Vigiando se o cara tá comprando coisa, se o cara tá comprando

cigarro fiado, comprando coisa de comer. Eu vi vários apanhar. Apanha, mas apanha muito! É três minutos, é três minutinho apanhando, três minutinho apanhando por causa de dívida. Eu vi nego apanhando por causa de cinquenta centavos. Adulto, *pai de família*, e o cara grandão. Comprou um varejo e não pagou, não tinha da onde tirar. Eu cansei de pagar... Eu vendia doce “delicinha” – doce de leite em pó, com açúcar e biscoito amassado –, pra comprar um cigarro, tomar meu café da manhã decente. Eu pagava 300 por semana de “caixinha” no meu “coletivo”. A “caixinha central”, ela é muito nessa parte de extorsão (Jorge, 2020, grifo nosso).

Portanto, com essa visão apresentada por Jorge, consideramos que, para alguns, essa troca de bens pode ser compreendida como uma forma de levantar cercas que servirão para demarcar claramente quem é beneficiado e quem não é, quem deve ser acolhido e quem deve ser extorquido.

Essa dicotomia entre as percepções dos entrevistados nos levou a refletir sobre como o dinheiro pode ser compreendido como um meio de interação social, no qual seria possível expressar as relações de reciprocidade e dependência entre os indivíduos (Simmel, 2009). Assim, mais do que como uma representação econômica, o dinheiro poderia ser compreendido como um meio de comunicação, baseando-se nas trocas que buscam o bem de todos (conforme o relato de João e Soneca), bem como um instrumento de opressão (consoante percebido por Jorge).

Dessa forma, é nítida a complexidade dos sentidos do dinheiro e dos bens materiais para a manutenção das relações entre os detentos do Povo de Israel, seja com base na reciprocidade e no acolhimento, seja como forma de extorsão. Como refletido por Douglas e Isherwood (2009, p. 105), “as posses materiais fornecem comida e abrigo, e isso deve ser entendido. Mas, ao mesmo tempo, é evidente que os bens têm outro uso importante: também estabelecem e mantêm relações sociais”.

A “caixinha” era entendida por João como uma forma de conseguir os insumos necessários à vida no cárcere, mas também uma forma de inseri-lo no ritmo do Povo de Israel, alcançando a boa aceitação e a proteção dos presos mais antigos. Pudemos perceber a ideia de ritmo mais claramente em um relato de Jorge, ao narrar um conselho que recebeu de um dos “residentes”⁷: “Logo que cheguei, um dos ‘residentes’ me viu olhando para o céu e disse: ‘Esquece a rua e vive a cadeia. Entra no ritmo, se concentra e pensa num jeito de girar dinheiro’” (Jorge, 2020). Porém, antes de prosseguir nesta reflexão, é importante esclarecer que buscamos tal categoria no trabalho de Luana Martins (2020), que refletia acerca de quem impunha o ritmo na unidade socioeducativa estudada.

Pois bem, a partir dos relatos de João, Jorge e Soneca, compreendemos que, mesmo que

7 Maneira como são chamados os presos que já se encontram há mais tempo no presídio em que estava Jorge.

os relatos sejam divergentes, os três aparentavam acreditar que o ritmo de ambos os presídios em que estiveram acabava por ser ditado pelos próprios detentos, por meio de suas regras e práticas de controle, como a “solução”. No entanto, mais do que isso, o ritmo era ditado pelo dinheiro, por meio da “caixinha” e das trocas e extorsões abordadas na seção anterior.

Nessa linha, João relata que o “primeira-voz” se fazia presente “quando tinha um desenrolado alto”. Perguntado sobre o que era considerado “um desenrolado alto”, João respondeu que, enquanto esteve recluso, “era sobre dinheiro, todo dinheiro alto”, o que reforça a ideia de que o ritmo da cadeia era ditado pelo dinheiro.

Ainda refletindo acerca do dinheiro como o maestro que determina o ritmo das prisões em que estiveram João, Jorge e Soneca, é importante apresentar os relatos do primeiro a respeito de um fato ocorrido com o “visão”⁸ de sua cela, outros dois detentos e um “comissão”⁹ residente em outra cela:

Teve um episódio lá que não tem jeito, presídio tem celular, né? Aí o que acontece... da minha cela teve um rapaz que tirou foto na grade. Ele era até “visão” de cela. Tirou foto ele e mais dois cara que tava com ele e mais um “comissão” de fora, tirou uma foto e botou de *status*¹⁰. Essa foto, dias depois, foi parar na mão do chefe de segurança do presídio. Aí foi lá, chamou eles (aí foi lá pra frente). Mas aí chegou rumores que era bronca alta com eles. Aí, depois de um tempo, eles vieram desesperados atrás de dinheiro e pegaram o celular tentando falar com a família, porque o cara tinha pedido 20 mil reais deles (dos quatro). Então aí eles vieram pra cela, mais que imediatamente pegaram o celular, começaram a falar com os familiares pra mandar dinheiro, pra conseguir dinheiro. Porque eles queriam dinheiro na quinta-feira de uma semana e na próxima quinta eles já queriam o restante do dinheiro. Se não, eles iam ficar no “book”. O “book” era um castigo que você fica no escuro e de lá eles iam acho que pra Bangu 1. Em Bangu 1 eles iam ficar no castigo lá, onde fica só um na cela, é tudo fechado, não tem luz, não entra luz solar, e todo dia eles “pegam porrada” (João, 2019).

Essa grande exposição da utilização dos celulares através da foto postada, denotando uma massiva e despreocupada comunicação entre o interior e o exterior da prisão, acabou por colocar em grande evidência a cela de João. Assim, o erro cometido pelo “visão” fez com que fosse pedida a “solução” para julgar sua conduta. Após o julgamento, segundo João, o referido

8 Em relação à função de “visão de cela”, João (2019) explica que “na cela tem o ‘visão’, que é como se fosse um líder que responde pela cela. São dois ‘visão’ em cada cela”. Além disso, o “visão de cela” é aquele que fica com a incumbência de ler e explicar todo o Estatuto aos presos novatos, esclarecendo todas as dúvidas, mantendo o texto normativo em sua posse para esclarecer dúvidas futuras e para continuar a esclarecê-lo aos presos que chegarem à cadeia.

9 A função de “comissão” se trata de uma função de alto escalão dentro do Povo de Israel, ocupada pelos presos responsáveis por responder por uma galeria inteira. Essa função se encontra abaixo apenas do “primeira-voz”.

10 *Status* se trata de uma função do aplicativo de interação social WhatsApp em que é possível compartilhar fotos e vídeos com seus contatos pelo período de 24 horas.

“visão” foi rebaixado, perdendo a sua função, e ainda seria punido com um castigo físico, que seria aplicado após às 18 horas daquele dia, por ter colocado seu “coletivo” em evidência. Porém João não presenciou a punição, pois conseguiu seu alvará de soltura no mesmo dia e alcançou a liberdade horas antes.

Nesse aspecto, Michel Misse (2010) ao tratar das chamadas mercadorias políticas, apresenta que:

De qualquer modo, baseando-se ou não na presunção de violência, de autoridade ou de força na relação de troca, a mercadoria adquire um caráter especial e um valor que são, em parte não negligenciável, decorrentes dessa presunção e não de uma completa liberdade de escolha na troca, que seria própria da troca exclusivamente econômica. Em parte constrangida pelo poder e pela autoridade ou violência do outro, em parte decorrente do interesse em fazer a transação daquele que aceita participar da troca negociada, a mercadoria política aparece como o recurso mais importante para obter vantagens econômicas e políticas nas margens do mercado regulado pelo Estado (Misse, 2010, p. 103).

Sendo assim, o chefe de segurança do presídio, ao exigir um pagamento para não enviar os envolvidos para o “book”, evidenciou que o uso de celulares no presídio, naquele momento, seria uma das “infrações que permitem negociações para não serem registradas”, demonstrando como “mercadorias como ‘criminar’ ou não, ‘incriminar’ ou não podem ser valiosas se oferecidas compulsoriamente à clientela” (Misse, 2010, p. 96).

Outra passagem narrada por João também demonstra como se davam as negociações entre os presos do “Rael” e os agentes prisionais quando relatou que

[...] banho de sol era um dia na semana, mas a gente tava de castigo quando eu cheguei lá nessa galeria. Na galeria onde eu tava, tava tendo “baque” direto. “Baque” é quando os guardas vêm, tira todo mundo da cela, manda tirar a roupa e revista a cela toda. Te bota em outra cela. Bota todo mundo em outra cela. Tira toda a roupa, vai batendo nos cantos da parede, porque acha que tem parede falsa, pra poder achar alguma coisa. E, quando eles acham, tem uns guardas que são tranquilos, só levam o celular. Tem outros que querem dinheiro pra poder liberar o cara. Eles não devolvem o celular, eles querem dinheiro pra não levar o cara pra assinar o CTC¹¹, que é mais um ano na pena. Eles fazem isso. Tudo rola em torno do dinheiro. Na sexta-feira eles vêm, pergunta se quer “estalar a cela”. “Estalar a cela” é pra abrir a cela pra você ficar andando no corredor ali, pra ter acesso a todos os outros presos da galeria... 50 reais por cela. Paga 50 reais pra todo mundo poder. Até dez horas da noite, ou até meia-noite, dependendo do dia.

Aí tem a cela da igreja, que é a cela 1, que nunca pagava nada.

Tinha também como parar o “baque”, os guardas pediam dinheiro pra parar o “baque”. Tudo rolava em torno do dinheiro. É... chegava o cara [o agente prisional] avisando.

11 CTC, na verdade, se trata da Comissão Técnica de Classificação, instituída pela Lei Federal n.º 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), que será responsável por elaborar “o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório” (Brasil 1984), na forma do artigo 6º da referida Lei.

Aí o “comissão”, falava: “Ó, o guarda pediu tanto pra não ‘baquear’ a cela. O diretor mandou ‘baquear’ duas celas por galeria. Pediram tanto pra parar o ‘baque’”. Aí os caras não iam, não invadiam a cela se pagasse, se não [pagasse] eles vinham. (João, 2019).

Mais uma vez pudemos perceber como o dinheiro dita o ritmo na cadeia em que estava João e como o “baque” se tratava de uma forma de negociar pagamentos à direção do presídio para não vistoriar as celas e apreender drogas, celulares e demais itens proibidos.

“SOLUÇÃO”: PRÁTICA ACEITA DE REGULAÇÃO DE CONFLITOS OU VIOLÊNCIA E “HUMILHAÇÃO”?

João relatou que os presos do seguro sofrem “humilhação”, do ponto de vista dele, até chegar ao presídio:

Até você chegar no presídio, onde é mais organizado, tem os cara muito bagunceiro, que pega porrada porque não sabe se comportar, entendeu? Aí é só humilhação, dos guarda, do pessoal do transporte, eles dá choque em nós. [...] Como cheguei no sábado, e eles só te levam pra separar nas celas na segunda. Na primeira noite fiquei numa cela que cabe 20, e tinha 70. Aí 11 onze, e levanta 11 presos. Dorme uma hora, acorda e levanta, pra outros 1 dormir uma hora. Ali você só pensa coisa ruim. Pensa em matar, em se matar, não acredita que aquilo ali tá acontecendo. Nunca passou isso, é uma humilhação mesmo. Mas só que, quando você chega na cela, é tudo tranquilo, você é tratado por igual por todo mundo. Ninguém te esculacha. Mas até chegar no presídio, transporte e tudo, é só humilhação. Qualquer coisa fica pelado, fica pelado e agacha. Tem que falar o nome do pai e da mãe. Fala data de nascimento, RG ou CPF, pra todo guarda que passa, se ele cismar com a tua cara, eles faz isso (João, 2019)

João ainda esclareceu que, segundo o que lhe foi relatado pelos “amigos de Rael”, pela necessidade de se organizar e estabelecer um regramento, o Povo de Israel estabeleceu seu Estatuto. João relata que ouvia dos presos mais antigos que o Estatuto foi criado para organizar a convivência dos detentos e regular os conflitos, porque “tem muito ‘amigo’ que é bagunceiro demais”, além de atender a outras necessidades.

Segundo ele, o ordenamento tem cerca de 32 cláusulas. Ele somente conseguiu se recordar de algumas, tais como:

- “Não cobiçar a etapa do amigo”: não cobiçar aquilo que o amigo tem, seja a “comarca” (beliche), seja a comida, seja a função que ocupa etc.;
- “Não ser Alan Delon”: não cobiçar a namorada, companheira ou esposa do amigo;
- “Não fazer dívida sem estar calçado”: não assumir dívidas sem ter como pagar;
- “Não desmerecer o crime do amigo”: não fazer mau juízo do crime do amigo;

- “Não levantar defunto do amigo”: não lembrar algum erro do amigo que já foi resolvido;
- “No Rael nada se acha e nada se perde” – não furtar os pertences dos amigos;
- “Todo última forma é válido”: significa que a palavra daquele preso que está incomodado com determinada situação deve ser respeitada. A “última forma” seria uma espécie de último aviso antes de pedir a “solução”;
- “Não sair da lógica”: não agredir nem verbal, nem fisicamente o amigo e;
- “Tudo que você fez na rua é zerado” – o que corresponde a uma noção de que não importa a conduta pretérita do preso em liberdade, importando apenas como será sua conduta durante o tempo recluso junto aos amigos do Povo de Israel.

Além disso, o Estatuto ainda previa o comportamento que o preso deveria ter no pátio da visita, pois, segundo João, o detento “não podia ficar levantando a camisa nem coçando a genitália, nem nada”.

Assim, buscando se adequar à “lógica da prisão” os detentos do Povo de Israel passaram a se organizar e desenvolver práticas, das quais destacamos aqui a “solução”, utilizada como forma de regular os conflitos existentes, conforme relata João:

Se eu arrumar um problema com alguém, me sentir ofendido ou lesado com alguma coisa, eu vou, peço minha “solução”. Aí a cela circula, todo mundo que tá fazendo alguma coisa para e fica prestando atenção naquele desenrolado ali. Então, dali vai sair um certo e um errado. Saiu o errado, o “comissão” fala: — Pode pegar! Aí só quem pega é o “ligação”¹² ou o “visão”, e às vezes são eles todos. Aí eles pega porrada. O preso tem que ficar com a mão para atrás. E ele pega soco no peito, soco nas costas. Se tiver problema de coração, eles só batem só nas costas ou então em partes que... às vezes, dependendo da gravidade da situação, a pessoa fica até toda quebrada. E a mesma pessoa que te cobra é a mesma que vai te dar um remédio depois. Porque, depois que você é cobrado, é posto uma pedra em cima daquilo que você fez. Já pagou, já zerou. Ninguém da cela minha pode tocar naquele negócio lá. Porque é até um negócio do estatuto: não posso levantar defunto do amigo nem desmerecer o crime (João, 2019).

Dessa forma, durante a interlocução com João, identificamos que a “solução” se assemelha a uma forma de julgamento que conta com a participação ativa dos detentos, haja vista que eles opinam sobre quem é o “certo” e quem é o “errado” na demanda julgada. Além disso, aquele que for considerado “errado” sofre a pena de sua condenação e é submetido a um castigo físico (“pega porrada”). Tal prática guarda relação de semelhança com os debates do PCC apresentados por Biondi (2010) e com os desenrolos ou desenrolados apresentados por Grillo (2013) no cenário carioca, visto que podem ser entendidos como “procedimentos orais

¹² “Ligação” se trata da função ocupada pelos presos responsáveis pela comunicação entre as celas da mesma galeria.

por meio dos quais os conflitos se deflagram e buscam uma solução – que pode ser violenta” (Grillo, 2013, p. 104).

Na contramão dos relatos de João, Jorge apresenta a seguinte narrativa a respeito da “solução”:

“Solução” é um negócio brabão para a cadeia toda, chama todo mundo: “Atenção! Tá geral na grade!”

Passa a visão que fulano está devendo a outro irmão há mais de duas semanas. O irmão está *certo* ou tá *errado*? Pô, imagina a galeria com 200 pessoas falando seu nome, falando que você tá *errado*: “— *ERRADO!*”. Se você estiver *certo*, vão falar: “— *CERTO!*”.

Nossa! Eles tiram, eles chamam o guarda, né. O guarda tira o cara do coletivo, tira o cara da cela, aí ali fora, ali fora o pau canta. O pau canta! Quando não é dez minutos apanhando. Isso quando não abre todas as celas, dependendo do delito, eles mandam abrir todas as celas e mandam fazer corredor polonês, tá? Mas isso eu não cheguei a presenciar, não.

Eu vi um espancamento brutal de um cara que estava torturando um cara do artigo de estupro, essas coisas. Lá você não pode falar essa palavra né. Eles te orientam a falar “os amigo do artigo”. Aí ele estava usando essa palavra com o cara, chamando o cara de estuprador e tudo mais. Nossa, o cara botou 10 blusas de frio, não adiantou, eles bateram com cabo de vassoura. Três cabos de vassoura assim juntado, amarrado. Bateram legal, hein, foi papo de meia hora batendo. Todo mundo batendo, é o coletivo todo. Então, mais ou menos assim que funciona.

A partir dessa percepção, Jorge fez questão de frisar que, na sua visão, “lá dentro Deus só existe mesmo na sua mente”, afirmando que, “fora isso, só choro e pancada”, ao se referir ao período em que passou recluso, em contato com o Povo de Israel e as suas práticas de regulação de conflitos.

Seguindo a linha dos relatos de Jorge, Soneca informa que, além da “caixinha central” e da “caixinha do coletivo”, na unidade prisional onde esteve recluso, cada um dos presos contava com uma “caixinha (do tipo caixas de leite) com seus pertences”, que ficavam penduradas na parede de cada “coletivo” e incluíam desde dinheiro até itens de higiene pessoal e cigarros, entre outras coisas. Assim, me relatou que um preso furtou um cigarro de uma das “caixinhas” individuais e, por conta disso, após a “solução”, foi submetido à pena do castigo físico. Nas palavras de Soneca (2020): “Por causa desse cigarro aí, o pessoal fez a roda, né, e todo mundo tem que bater, cara. Quem não bater apanha. Entendeu? Pra eles aprender a não roubar e tal. Entendeu?”

Dessa forma, Soneca indica (divergindo de João, mas se aproximando dos relatos de Jorge) que “todo o mundo tem que bater” e que aquele que se recusasse a bater acabaria apanhando também.

É nítida a diferença entre os relatos dos interlocutores acerca da “solução”, já que para o primeiro se trata de uma compreensão da violência que encontra certa aceitação e legitimação

nas regras de convivência estabelecidas pelo Estatuto, enquanto para o segundo se trata de algo “brabão”, que não tem aceitação. Além disso, para João seria algo justo e moderado, uma situação em que o errado apanha por ter merecido e tem seus ferimentos cuidados por aqueles poucos legítimos a agredi-lo. Já para Jorge, a “solução” seria algo menos ordenado: todos bateriam, se tratando de um “espancamento brutal”. Para Soneca, não havia limites ao número de agressores – sim todos deveriam bater naquele cuja “solução” foi decidida em seu desfavor.

Essa dicotomia reforça o “fato da [sic] violência ser um fenômeno empírico antes do que um conceito teórico”, reafirmando a importância de “que o fenômeno da violência [...] [é] construído como objeto sociológico, de modo que a utilização dele, no interior do discurso científico[,] adquira força explicativa e sentido (Porto, 2010, p. 17).

Desta feita, não podemos deixar de citar Cardoso de Oliveira (2008), ao analisar a compreensão de violência doméstica no Timor Leste (citando a pesquisa de Simião):

Enquanto o bater tinha uma justificativa moral e o sofrimento da vítima era essencialmente físico, a prática era não só aceita, mas também defendida por homens e mulheres, que se limitavam a criticar os excessos. Não obstante, quando o bater se constitui numa nova forma de agressão, dirigida à pessoa da vítima e representada como um desrespeito ou negação de sua identidade como pessoa moral, a agressão ganha ares de “violência doméstica” e passa a ser intolerável (Cardoso de Oliveira, 2008, p. 143).

Na reflexão apresentada por Cardoso de Oliveira percebemos a demonstração da resignificação da relação bater-apanhar no contexto doméstico do Timor Leste, quando tal relação deixou de ser algo socialmente aceito e moralmente justificado para “ganhar ares de violência doméstica”.

Mais adiante, o autor ainda destaca que

[...] vale lembrar que em 2004 a Suprema Corte do Canadá avaliou uma ação de inconstitucionalidade que contestava o direito de pais e mestres baterem pedagogicamente nas crianças, e pronunciou-se positivamente, reafirmando este direito desde que houvesse moderação nesse sentido. Seria adequado falar em violência neste caso? Ou, em qualquer outro que tivesse como referência agressões consideradas legítimas? (Cardoso de Oliveira, 2008, p. 144).

Desse modo, as representações de João demonstram que as agressões praticadas pelos agentes do sistema prisional (seja no transporte, seja na carceragem) em desfavor dos detentos do “Rael” são vistas por ele como violência, pois ele entende que esses detentos são submetidos a “humilhações”. Já as agressões ocorridas entre os próprios detentos, quando da aplicação da pena da “solução”, não são vistas como “humilhação”, mas sim como uma espécie de correção pelo erro cometido, encontrando amparo no próprio Estatuto do Povo de Israel, demonstrando como a ideia de sofrimento e punição ganha um caráter quase que libertador, que estabelece que

o errado deve ser punido a fim de ter seus erros perdoados.

Já para Jorge, ao relatar que a seu ver a “solução” se tratava de algo “brabão”, caracterizando um “espancamento brutal”, ele demonstra sua representação acerca de tal prática, que a configura como algo violento e humilhante, o que se assemelharia ao suplício dos corpos – caracterizado por uma forma de punição corporal severa, que impõe dor física intensa e humilhação aos condenados – praticado pelos Estados absolutistas até o século XVIII, cuja punição se transformava num verdadeiro espetáculo público proporcionado pelos reis (Foucault, 2014), sobretudo quando Jorge narra que os “espancamentos brutais” frutos da aplicação da “solução” se davam na frente da galeria toda, com todos agredindo aquele que havia sido condenado, após os guardas tirarem o indivíduo da cela e o colocarem à disposição dos demais detentos da galeria para que a punição pudesse ser aplicada de maneira pública e coletiva.

Logo, as diversas formas de compreender a violência de João e Jorge denotam a disputa pelo sentido e, principalmente, pela legitimidade de tal categoria, conforme apresentada por Misse (2016). Como dito, para João o emprego da violência na “solução” seria algo legítimo, que não fere moralmente os envolvidos, enquanto a violência praticada pelos agentes prisionais se tratava de “humilhações”, ferindo-os moralmente. Assim, a partir da representação de João, compreendemos que a “solução”, na visão dele, poderia ser algo semelhante à prática da cobrança presente na pesquisa de Luana Martins, que indica que “a *cobrança* não é uma ofensa generalizada, só quem *vacila* ou *deixa na reta* que apanha.” (Martins, 2020, p. 81, grifo do autor), enquanto para Jorge ambas as práticas seriam traduções da violência, por se tratar de situações igualmente “humilhantes”, representadas por meio de “espancamentos brutais”.

A existência de relatos divergentes demonstra toda a complexidade em torno dos significados e das representações da violência para os detentos do Povo de Israel, sobretudo em relação à prática da “solução”.

Além dos pontos até aqui abordados, é importante pensarmos também a respeito da disciplina exercida sobre os corpos na busca de adestrá-los e torná-los dóceis. Para tanto, não podemos deixar de citar Foucault (2014), que explica que o

[...] corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. [...] A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (Foucault, 2014, p. 135-136).

Assim, pudemos perceber que talvez João já pudesse se encontrar adestrado pelos “amigos do Rael”, de forma que deixasse de questionar as práticas de controle do coletivo prisional, aceitando-as, pelo contrário, como legítimas e merecidas. Já Jorge, por não ter aceitado a disciplina imposta, não se deixou docilizar, resistindo às práticas por entendê-las como ilegítimas e violentas.

Essa questão resistência de Jorge ao adestramento nos pareceu mais evidente quando ele relatou que os agentes da administração prisional estavam “dando o baque” – a vistoria pormenorizada e não amistosa das celas, em que tudo de irregular é recolhido. Nessa passagem, Jorge narrou que, quando acham drogas na cela, o pessoal do “coletivo” teria que ajudar a pagar uma quantia para que não perdessem os itens. Porém Jorge se negou a pagar, pois, segundo ele, não possuía nada de irregular e “não pagaria por causa de drogas dos outros”. Acrescentou que, após se negar, os integrantes de seu “coletivo” acabaram ficando “meio de cara feia” com ele, mas ele não se intimidou, dizendo que “cara feia, para ele, é fome”.

Além disso, Jorge ainda contou que os integrantes do “coletivo” não o obrigaram a pagar nessa ocasião e em nenhuma das outras, porque ele soube se impor, já que “teve que lutar lá dentro pra se manter”, literalmente, complementando que

[...] até aposta rola no banho de sol. Aposta nas lutas que tem. Olha só que coisa doida!
Eu, faixa preta de jiu-jítsu, tendo que lutar por causa de dinheiro! Olha que loucura!
Pra ter dinheiro pra poder comprar as coisas pra comer, fora as refeições que eles dão.

Essa dinâmica de “disciplinamento” como forma de controle social no ambiente prisional também aparece nas reflexões apresentadas por Dias (2014). Apesar da autora tratar das práticas punitivas que perpassam a relação entre agentes penitenciários e presos, pudemos identificar que situação semelhante ocorre entre os próprios detentos que são submetidos às diretrizes do Povo de Israel, se tratando desta uma forma que os presos mais antigos têm de exercer controle sobre os presos recém chegados, mantendo assim o “funcionamento da dinâmica prisional – com todas as assimetrias, formas de dominação e de violência física e simbólica que lhe constitui” (Dias, 2014, p. 125).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho é fruto da dissertação de mestrado do primeiro autor, que buscou seguir a metodologia empírica, mesmo com todos os desafios impostos pela pandemia do novo coronavírus, enfatizando os relatos de três interlocutores que vivenciaram o dia a dia do Povo

de Israel em dois presídios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, no decorrer da pesquisa identificamos que, apesar de complexa, também é possível realizar uma produção empírica por meio do uso de aplicativos de interação social, notadamente o WhatsApp, que nos permitiu alcançar representações dos interlocutores, mesmo sem estar fisicamente nas unidades prisionais.

Além disso, compreendemos o quão relevante é o fato de que o pesquisador precisa se abrir ao novo e estar sempre disponível a mudar seus métodos, se adaptando ao que a pesquisa vai lhe apresentando.

Logo, buscamos expor as hipóteses de surgimento do Povo de Israel a partir dos relatos de João, confrontando-os com a literatura existente, além de explicitar e refletir acerca das representações de três interlocutores (João, Jorge e Soneca) do que vivenciaram ou ouviram outros detentos contar no período em que se encontraram reclusos, sobretudo acerca da circulação de renda e das representações da violência e da regulação dos conflitos, tendo como fio condutor a instituição da “caixinha” e a prática da “solução”.

Dessa forma, a passagem dos presos pelos muros das prisões notoriamente não se dá de maneira dissociada da vida fora dos muros prisionais, demonstrando como o dinheiro pode ditar o ritmo das relações sociais e como a categoria da violência pode ser associada de diversas formas, a partir das representações de indivíduos diferentes.

Por fim, concluímos frisando que não buscamos esgotar a temática abordada, apenas iniciar as reflexões a respeito das condições experimentadas pelos presos no sistema prisional do Rio de Janeiro e de como tais condições se refletem em suas relações e formas de organização.

REFERÊNCIAS

1. BIONDI, Karina. **Junto e misturado**: Uma Etnografia do PCC. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2010.
2. BRASIL. **Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984** (Lei de Execução Penal – LEP). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 1 mar. 2023.
3. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luis Roberto. Existe Violência Sem Agressão Moral?. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, Vol. 23, n.º 67, junho/2008, p. 135-146.
4. CIPRIANI, Marcelli. **Os coletivos criminais de Porto Alegre entre a “paz” na prisão e a guerra na rua**. 2019. Dissertação (Mestrado área de Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande

- do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/24783/1/000503197-Texto%2bcompleto-0.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.
5. COELHO, Edmundo Campos. **Oficina do Diabo e outros escritos prisionais**. Rio de Janeiro: Record, 2005.
 6. DAN, Evelin Mara Cáceres. **A sujeição classificatória dos criminosos: uma pesquisa em métodos mistos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
 7. DIAS, Camila Caldeira Nunes. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 29, n. 85, jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/89WFQCfKPYNkgp8BLwHb8FG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 dez. 2022.
 8. DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. Equipe de Editoração: Benedicto Silva *et al.* Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1987.
 9. FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.
 10. GRILLO, Carolina Christoph. **Coisas da vida no crime: tráfico e roubo em favelas cariocas**. 2013. Tese (Doutorado área de Ciência Humanas – Antropologia Cultural) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: http://www.neip.info/upd_blob/0001/1540.pdf. Acesso em: 17 jul. de 2024.
 11. LOURENÇO, Luiz. Facções criminosas: um balanço da produção acadêmica no Brasil (2000-2022). **Revista de Ciências Sociais: RCS**, Ceará, v. 53, n. 3, p. 167-197, 2022. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/revcienso/article/view/80706>. Acesso em: 23 nov. 2023.
 12. MARTINS, Isabella Mesquita. **“A SEAP NÃO TEM QUE COMUNICAR NADA PRA NINGUÉM”** – Fluxos de comunicação e de informação na gestão penitenciária do Rio de Janeiro. 2021. Dissertação (Mestrado em Justiça e Segurança) – Programa de Pós-Graduação em Justiça e Segurança, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021. Disponível em: <https://ppgjs.uff.br/dissertacoes-2021/>. Acesso em: 17 jul. 2024.
 13. MARTINS, Luana Almeida. **Entre a pista e a cadeia: uma etnografia sobre a experiência da internação provisória em uma unidade socioeducativa no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.
 14. MAUSS, Marcel. Ensaio sobre a Dádiva. *In*: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosacnaify, 2003. p. 185-314.
 15. MISSE, Michel. Trocas ilícitas e mercadorias políticas: para uma interpretação de trocas ilícitas e moralmente reprováveis cuja persistência e abrangência no Brasil nos causam incômodos também teóricos. **Anuário Antropológico/2009**, v. 2, p. 89-107, 2010.
 16. PORTO, Maria Stela Grossi. **Sociologia da Violência: do conceito às representações**

sociais. Brasília, Editora Francis, 2010.

17. RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime: a ordem pelo avesso**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/4dp27/pdf/ramalho-9788599662267.pdf>. Acesso em: 23 nov. 2023.
18. SERRANO, Francisco José. **A história das facções criminosas no estado do Rio de Janeiro (1976 a 2010)**. 2012. Dissertação (Mestrado em História Social do Território) – Centro de Educação e Humanidades, Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, São Gonçalo, 2012.
19. SIMMEL, Georg. **Philosophie de l'argent [Filosofia do Dinheiro]**. Paris: Presses Universitaires France, 2009.

Jaider dos Santos Costa

Professor II de História na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Três Rios. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-3385-6170>. Colaboração: Pesquisa bibliográfica, Pesquisa empírica, Análise de dados e Redação. E-mail: jaider.scosta@gmail.com

José Colaço Dias Neto

Professor Associado do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal Fluminense. Doutor em Antropologia pela Universidade Federal Fluminense. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6346-3297>. Colaboração: Análise de dados, Redação e Revisão. E-mail: josecolaco@id.uff.br